

## **ORA ET LABORA: CARGOS E FUNÇÕES DOS TRIBUNAIS INQUISITORIAIS DE ACORDO COM O REGIMENTO DE 1640**

AFRÂNIO CARNEIRO JÁCOME<sup>1</sup>

O *Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal ordenado por mandado do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Bispo, Dom Francisco de Castro, Inquisidor-Geral do Conselho de Estado de Sua Majestade – 1640* foi o maior regimento inquisitorial que já vigorou em Portugal e em suas colônias. Em termos de volume, ele é aproximadamente cinco vezes maior que o seu antecessor (BETHENCOURT, p. 47), beira a prolixidade ao tratar de aspectos como etiqueta dos seus funcionários, resguardo do segredo processual, práticas e ritos referentes à Inquisição e aos procedimentos internos dos tribunais. Na *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, número 392, de Julho/Setembro de 1996, a pesquisadora Sônia Siqueira faz a seguinte introdução ao texto regimental:

O Regimento vigorou por 134 anos.

O título vem dentro de um desenho feito por Agostinho Suarez Floriano, representando um portal de templo, ladeado de colunas ornamentais. Ao alto, no vértice do frontão, abrem-se as armas da Inquisição, ladeadas por dois anjos alados. No final, uma vinheta triangular com letras IHS, emblemadas da Companhia de Jesus.

O Regimento contém folha com provisão do bispo Inquisidor-Geral e mais duas com o Índice dos livros e títulos que contém. No final, constam o Edital da Fé e o Monitório Geral, além da Forma do juramento que se há de fazer nas visitas do Santo Ofício, e as Fórmulas de conciliação e abjuração em forma. Por fim um minucioso índice de assuntos.

Com parecer do Conselho Geral, o Regimento foi aprovado e confirmado pelo Inquisidor-Geral, invocando para isso, a autoridade apostólica de que estava revestido. Não há confirmação régia. (SIQUEIRA, 1996, p. 693).

O documento vem dividido em três livros. O livro I, nomeado *Dos ministros, e officiais do Santo Officio, e das couzas, que nelle há de haver*, é dividido em 22 títulos e seus respectivos parágrafos. Neste primeiro terço do Regimento de 1640, encontraremos as orientações para o correto funcionamento do Tribunal e sua estrutura como um todo, bem como regulações acerca das funções de cada funcionário que compõe o corpo

---

<sup>1</sup> Mestrando em História pela Universidade Federal da Paraíba, bolsista Capes. [afranio\\_cj@hotmail.com](mailto:afranio_cj@hotmail.com)

funcional de um tribunal. A etiqueta, a contratação, os vencimentos, os horários, as férias, a hierarquia, as exigências, enfim, tudo que resguarda as disposições materiais e não materiais importantes para o funcionamento do tribunal constam nesse livro, de maneira extremamente detalhada e especificada.

O início do primeiro livro regula sobre quantos e quais devem ser os cargos e ofícios de cada tribunal espalhado pelo Reino:

Em todas as Cidades deste Reyno, aonde residir o Santo Officio, haverá tres Inquisidores, quatro Deputados com ordenado, & sem ele, os mais que nos parecer, hum Promotor, quatro Notarios, dous Procuradores dos prezos, & quatro Guardas no carcere secreto, hum Porteiro, tres Solicitadores, hum Dispenseiro, tres homes do Meyrinho, dous Medicos, hum Cirurgião, & hum Barbeiro, hum Capellão, hum Alcayde, & hum Guarda no carcere da penitencia. Haverá mais em cada hum dos lugares marítimos hum Visitador das naos de estrangeiros, com Escrivão de seu cargo, hum Guarda, & hum Interprete; & em cada hua das Cidades, villas, & lugares mais notáveis, hum Comissario com seu Escrivão, & os Familiares, que forem necessários. (REGIMENTO, 1640, p. 1).

As funções e exigências de cada cargo são estipuladas com minúcia e expõe uma série de exigências a serem cumpridas para que o candidato pudesse estar apto aos referidos cargos. Entre estas exigências estão: serem naturais do Reino; cristãos-velhos de sangue puro, sem descendência moura, judia ou de recém-convertidos; nunca terem sido presos pela Inquisição e gozar de boa fama pública; não descenderem de pessoas que se encaixem em qualquer uma das restrições citadas anteriormente; serem capazes de resguardar segredos e cumprir suas tarefas com discrição; caso sejam casados, suas esposas e filhos devem fazer jus às mesmas exigências.

Para que as exigências fossem cumpridas, investigações e diligências sobre os candidatos a cada cargo eram ordenadas pelo Conselho Geral do Santo Ofício ou por antigos funcionários de outros tribunais. Eram feitas visitas às cidades onde nasceram e viveram os candidatos; levantava-se nos arquivos dos tribunais se alguma culpa havia contra eles, além da averiguação de linhagem. Caso o postulante satisfizesse a todas as exigências impostas, deveria comparecer à mesa inquisitorial e prestar juramento de segredo, obediência e lealdade diante dos Inquisidores. (Cf. REGIMENTO, p. 2).

Observamos uma preocupação deontológica do Regimento para com a vida particular e pública de seus ministros e oficiais. Os ministros do Santo Ofício deveriam guardar consigo uma cópia do Regimento e repassar aos oficiais a parte que tratava de suas funções específicas. O parágrafo 8, do título I, ordena uma vida frugal, discreta e correta por parte dos funcionários, principalmente os ministros. Inclusive os familiares dos funcionários deveriam seguir a risca as imposições regimentais. Era proibida a comunicação, receber presentes ou contrair dívidas com pessoas suspeitas ou investigadas pelo Santo Ofício, cuidar para não aderir ao ódio popular contra as pessoas investigadas, nunca aceitar favores ou empréstimos que pudessem diminuir a autoridade de seu cargo. (p. 3)

O cristianismo do século XVI e XVII, principalmente após a Reforma, viu no trabalho uma espécie de “redenção dos pecados”, uma ação purgatória, muitas vezes marcada por um forte ascetismo. A Inquisição incorporou essa dimensão purificadora através do trabalho, como base para uma sólida formação moral e cristã, como destaca Carlos André Macêdo Cavalcanti:

O Tribunal do Santo Ofício viveu o mesmo período histórico em que o trabalho foi considerado um valor moral em si. Procuraremos demonstrar aqui que o Tribunal moderno buscou responder à ascese calvinista com uma ascese própria, que aliava – ou tentava aliar – os valores tradicionais do cristianismo quanto ao trabalho – onde este era excluído dos altos valores porque “*representava o pagamento do pecado, um ato de expiação que sugere necessidade, aflição e miséria*” (DIGGINS, 1999, p. 27) – com uma atitude de desencantamento místico típica do mundo moderno [...]. Os inquisidores modernos tentaram aproximar valores auto-excludentes. Deste paradoxo, surgiria, afinal, mais um impulso modernizador (CAVALCANTI, 2001, p. 6).

Somando-se a isso, o documento determinava a vida privada dos funcionários, como no § 9, do primeiro título. Esse excerto do documento ordena como um oficial leigo ou familiar do Tribunal deveria proceder, caso resolvesse casar-se. Segundo o artigo regimental, essa pessoa deveria informar à mesa inquisitorial a sua intenção de contrair matrimônio, fornecer informações sobre a pessoa com quem se casaria, incluindo informações sobre os pais e avós da mesma. Recolhiam-se detalhes sobre local de naturalidade da família da possível esposa, investigavam-se moradores do lugar

e fazia-se o levantamento das informações de pureza de sangue da família. Após todo este processo, o funcionário era autorizado a casar-se. Caso o pedido fosse negado e mesmo assim contraísse matrimônio, era exonerado do seu posto no Santo Ofício. No caso de contrair matrimônio sem informar à mesa, o funcionário era suspenso do cargo até o fim da investigação. Não havendo provas contra o matrimônio, a suspensão era anulada. (REGIMENTO, 1640, p. 3-4)

A respeito dos dias de despacho da mesa inquiridora, o Regimento é bastante claro:

Todos os dias que não forem feriados pela taboa, que ha de estar por nós assinada no secreto, haverá na Inquisição despacho tres horas pela manhã, & tres horas à tarde, excepto nos sabbados à tarde, em que o despacho durará duas horas somente. Do primeiro de Outubro até a Paschoa de Resurreição, será das oito até as onze, & das duas até as cinco; & depois da Paschoa até o derradeiro de Setembro, será das sete até as dez, & das três até as seis, & os ministros, & officiaes cõtinuos do S. Officio assistirão na Inquisição por este tempo conforme ao q no titulo de cada hũ está disposto. (REGIMENTO 1640, p. 4)

Os vencimentos e provisões de cada cargo constam objetivamente no documento, incluindo ordenamentos extras, provenientes de possíveis diligências que ministros e oficiais possam ter que realizar em outros locais, fora da jurisdição de seu Tribunal. A partir do título II do livro I, são elencados os objetos que deve haver em cada ambiente do Tribunal. Chamando a atenção a riqueza e minudência da explicitação documental:

Haverá em cada huã das Inquisições huã caza para a meza do despacho, a qual estará em lugar taõ resguardado, que de fora dela se não possa ouvir couza alguã do que ahi se tratar, & estarão nesta caza as cadeiras de espaldas, & razas, que parecerem necessarias, & hu banco para os prezos se assentarem, & estará armada no inverno com panos raz, & com guardamecins no verão. Sobre hum estrado de altura de quatro dedos haverá huã meza cuberta com seu pano de damasco carmezí, & por cima coiro negro, & será capaz de ter ao menos cinco cadeiras de cada parte, & nesta meza haverá tres gavetas com chaves diferentes, em que cada hu dos Inquisidores possa recolher os seus papeis, mas não meterão nelas os quadernos, porque estes se hão de recolher sempre no secreto, como se dispoem no §. 16. Do tit. 3. deste

livro. Nesta meza estará hu missal para dar o juramento, huã taboa com a oração do Spirito Santo, os Regimentos do Santo Officio, & Fisco, o Colletorio das Bullas Apostolicas, & privilégios da Inquisição, tinteiros de prata bastantes para os ministros que na mesa assistem, & na parede que fica defronte do lugar, em que os presos se costumão assentar, estará huã imagem de Christo Senhor nosso de vulto, ornada com a decencia que convem (REGIMENTO 1640, p. 4-5).

As instruções citadas acima se referem somente à casa de despacho. A casa de audiências, o secreto, os cárceres e os outros cômodos de um Tribunal do Santo Ofício, recebem o mesmo detalhamento. O título dois ainda nos apresenta uma série de disposições acerca das chaves do secreto e quem pode utilizá-las, de como essas chaves devem ser divididas entre os Inquisidores, designa quem tem autorização de entrar em cada sala especificamente e quem não pode adentrar salas especiais (a sala do secreto e os cárceres secretos, por exemplo) que compõe o Tribunal, instrui como utilizar o selo nas documentações quem dizem respeito ao trabalho inquisitorial, como dispor os livros do secreto, decretos de prisão, os repertórios de culpados nos arquivos inquisitoriais e quais outros livros devem constar na Inquisição, entre os listados estão: um livro para as confissões; outro livro das criações e juramentos dos ministros e oficiais; um livro das provisões dos ordenados; outro sobre todas as terras do distrito onde se encontra o Tribunal, contendo os nomes dos funcionários que trabalham e dos que já trabalharam no Tribunal; livros de receitas e despesas (que ficavam sob cura do Tesoureiro); livros que constam as informações da entrada e saída dos presos (e dos bens que trouxeram consigo antes de serem presos), dos que foram relaxadas e dos que morreram; além do livro sobre todos os bens que se encontram dentro do Tribunal - como móveis, peças de valor, etc. (Cf. REGIMENTO 1640, p. 5-7).

As estruturas do cárcere secreto e do cárcere de penitência eram salientadas pelo Regimento com as seguintes disposições:

Terão mais as Inquisições cárceres secretos, seguros, bem fechados, & dispostos de maneira, que haja nelles corredores separados; hus que sirvão para os homes, & e outros para molheres, & se atelhe a comunicação entre os presos, para maior observancia do segredo, pelo grande prejuízo do contrario se seguiria ao Santo Officio. Cada hum dos carceres terá portas fortes, & seguras huã que se comunique com a caza do Alcayde, outra com a meza do despacho, & audiencias, &

mais pessoas que forem necessarias, & as portas estarão sempre fechadas, & haverá em todas campainha, pelo qual o Alcayde possa ser chamado. Haverá neste carcere huã caza com roda para a dispensa, por onde entrem os mantiméteos, & mais couzas necessarias para os presos; & outra caza mais no lugar que parecer conveniente, com os instrumentos necessarios para nella se dar tormento aos presos, que a ele forem condenados: & junto aos mesmos carceres haverá duas, ou tres cazas, em que per assento da meza forem mandadas pôr em custodia, em quanto se faz alguã diligencia, para se ver se devem ser prezas nos carceres secretos. Haverá mais outro carcere, em que sejam instruídas, & sacramentadas, as pessoas penitenciadas pelo Santo Officio, & em que possam estar, até os Inquisidores lhe assinarem lugar aonde vão cumprir as penitecias; no qual estará hum Oratorio, em que se diga missa, & administrem os Sacramentos aos penitenciados, & sera de maneira, que possam ir, & estar nelle os homes divididos das molheres quando se lhe fizer a instrucção: & neste carcere se poderam também pôr em custodia, ou prender, as pessoas que não tevere culpas para serem prezas no carcere secreto, & os privilegiados delinquentes, de que os Inquisidores são júizes (REGIMENTO 1640, p. 7-8).

Um raríssimo relato das condições dos cárceres da Inquisição nos foi cedido pelo maçom Hipólito José da Costa Pereira Furtado de Mendonça, fundador do primeiro jornal brasileiro, o *Correio Braziliense*, em Londres, no ano de 1808. Hipólito foi preso pela ordem do Intendente-Geral da Polícia, em 1802, Diogo Inácio de Pina Manique, e encaminhado às celas do Santo Ofício. Desta terrível experiência, Hipólito José da Costa escreveu a obra *Narrativa da perseguição*<sup>2</sup>, em 1811. Apesar da descrição do réu não se encaixar no recorte temporal proposto por este trabalho, convém ser citado, pois se trata do raro relato de um antigo encarcerado do Santo Ofício, preso nos cárceres secretos do Limoeiro em Lisboa.

(...) cárcere que era um pequeno quarto de doze pés por oito, com uma porta para o corredor, e nesta porta duas grades de ferro distantes uma da outra a grossura da parede, que é de quatro palmos; e por fora destas grades há outra porta de tábua; no cimo desta porta de tábua fica uma bandeira ou fresta, por onde entra no cárcere a claridade reflexa, que lhe pode vir da luz do corredor, a qual o corredor de fora recebe das janelas que tem para os saguões. Neste pequeno quarto havia um estrado de tábua com um enxergão que me servia de cama, uma bilha com água e um vaso para as necessidades da natureza, que se despejava de oito em oito dias, enquanto eu ia à missa. Este cárcere é de abóbada por cima e por baixo e o pavimento de tijolo, e como as paredes são de pedra e mui grossas, é o aposento, no inverno, sobre

<sup>2</sup> COSTA, Hipólito José. *Narrativa da perseguição*. 4ª Ed. Porto Alegre, Associação Riograndense de Imprensa, Ed. da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1981. 159 p.

muito frio, tão úmido que as paredes e grades via muitas vezes cobertas de gotas de água, como de grosso orvalho; a minha roupa, durante o inverno, estava continuamente molhada. Tal foi meu aposento pelo espaço de mais de dois anos e meio. (COSTA, 1981, p. 47).

Outro relato sobre os cárceres do Santo Ofício que conseguiu chegar aos nossos dias, se encontra no livro *Notícias Recônditas do Modo de Proceder a Inquisição de Portugal com os seus presos*<sup>3</sup>, de 1673. A autoria da obra é desconhecida, alguns atribuem ao Padre Antonio Vieira; outros ao ex-Notário da Inquisição de Lisboa, Pedro Lupina Freire; há ainda uma terceira hipótese, de que o manuscrito teria sido publicado por iniciativa do Rabi David Nieto. Todavia, todas essas hipóteses se mostraram, até o presente momento, frágeis e sem confirmações contundentes, não passando de meras suposições. O que mais chama atenção na obra, mais que simplesmente descrever os cárceres da Inquisição, são as duríssimas críticas tecidas à instituição inquisitorial, revelando de maneira dramática o modo de proceder do Tribunal durante as prisões, confisco de bens, humilhação dos familiares dos presos, a precariedade da saúde dos presos após as sessões de tortura e os longos períodos dentro das prisões frias e úmidas dos Tribunais, de onde muitos saíam mortos ou loucos.

O período em que *Notícias Recônditas* foi escrito a Inquisição portuguesa passou por severíssimas críticas por toda a Europa, muitas chegaram ao Papa, que após ouvir centenas de relatos que se referiam as brutalidades e arbitrariedades com que o Santo Ofício prendia e julgava judeus e cristãos-novos, decidiu por cancelar suas atividades em 1674. Somente em 1681, o Tribunal voltou à ativa em Portugal. O autor desse documento comprometedor para as autoridades inquisitoriais apresentava as práticas do Santo Ofício e demonstrava suas atrocidades guiadas pelo Regimento de 1640, como o próprio autor anônimo ressaltava. Além disso, cuidava para que descrições acerca da atuação pessoal dos funcionários do Santo Ofício e os sacrifícios impostos aos réus fossem escancaradas em suas páginas. O livro continua sua narração, descrevendo inclusive, os passos do processo, as conversas que ocorriam entre os funcionários e os réus e os conselhos que eram repassados a estes para que confessassem tudo que soubessem. O historiador português, António José Saraiva, compara a situação do réu

---

<sup>3</sup> FREIRE, Pedro Lupina. *Notícias Recônditas do Modo de Proceder da Inquisição com os seus Presos*. In: VIEIRA, António (Pe.). *Obras Escolhidas*. Vol. IV. Lisboa, Livraria Sá da Costa, 1951.

inquisitorial com a situação vivenciada pela personagem Joseph K, do autor austríaco Kafka, na célebre obra *O Processo*. Sobre a obra *Notícias Recônditas*, António José Saraiva resume:

O ponto fundamental das Notícias Recônditas é pôr a claro o método e as consequências das chamadas "testemunhas singulares", causa fecunda de erros e de manipulações judiciais. Consistia, como já vimos, em que os vários depoimentos não eram conferidos entre si de modo a apurar a sua veracidade pelo ajustamento ou desajustamento das várias circunstâncias de tempo, lugar, etc. (SARAIVA, 1994, p. 81).

Além de tratar da estrutura física dos Tribunais, o Regimento também discorria acerca das qualidades dos funcionários, como podemos verificar no título 3 do livro I, onde ordena acerca das exigências específicas do cargo de Inquisidor. Os Inquisidores deveriam, segundo ordem regimental, apresentar as seguintes qualidades:

(...) he necessario que sejam licenciados per exame privado em alguã das faculdades de Theologia, Canones, ou Leys, & que tenham ao menos trinta annos de idade, pessoas nobres, Clerigos de Ordes sacras, & que primeiro hajão servido no cargo de Deputado & nelle tenham dado mostras de prudencia, letras, & virtude, assi para saberem, & decidir as causas que hão de julgar, como também para nelas se haverem cõ grande inteireza, & igualdade: livres de toda a paixão, & respeitos, que costumão pertubar o animo dos juízes; de maneira que nem o favor, & piedade, cheguem a ofender a justiça, nem o rigor exceda os termos da temperança; & sobre tudo serão pessoas de tal procedimento, & de tanta authoridade, que cõ ella possuão bem corresponder ao muito que deles confiamos. E para cumprirem melhor cõ a obrigação de seus cargos, & descarregarem nossa consciencia, & a sua terão sempre presentes nossas ordes, especialmente o que dispõe neste Regimento, & farão guardar inteiramente tudo o que nelle se contem (REGIMENTO 1640, p. 8-9).

Ademais das qualidades explicitadas, algumas funções eram exclusivas dos Inquisidores, como por exemplo, ordenar a publicação do Edital da Fé (Monitório) durante o primeiro Domingo da Quaresma, servir de espelho de conduta aos outros ministros do Tribunal, anotar todas as ações e tarefas durante despacho diário na mesa inquisitorial, pronunciar as culpas e aferir voto nos processos, entre outras atribuições



específicas. Os Deputados, também deveriam pertencer ao Clero, ter no mínimo vinte e cinco anos de idade, possuir formação em Teologia, Cânones ou Direito (Leis), podendo um dia galgar ao posto de Inquisidor. Na ausência de algum Inquisidor à mesa, um Deputado poderia vir a ser chamado a substituí-lo, desempenhando as funções de um Inquisidor (Cf. REGIMENTO 1640, p. 17-31).

Os Inquisidores e os Deputados eram, normalmente, os cargos designados a desempenharem as visitas às diversas localidades do Reino. Incluindo as Colônias, há no Regimento um título inteiro sobre como as visitas deveriam se proceder. Nas duas visitas do Santo Ofício ao Brasil, em 1591 e em 1618, os visitantes eram ao momento das visitas, Deputados do Santo Ofício, e os dois chegaram ao cargo de Inquisidor mais a frente. Os Promotores deveriam possuir as mesmas qualificações que um Deputado. Tratava-se de um cargo de grande confiança dentro do Tribunal, pois estes ministros do Santo Ofício eram responsáveis por uma das três chaves do secreto.

Auxiliavam no despacho da mesa inquisitorial e na organização dos livros e dos papéis dos processos do Tribunal, colocando-os em ordem e classificando-os. Os nomes dos réus, das testemunhas, dos presos, dos confidentes, dos delatados, enfim, de todas as pessoas que constam nos papéis do processo, devendo informar o nome, idade, moradia, naturalidade, origens familiares, culpas e confissões destas pessoas. Ao averiguar os processos e observando nessas a necessidade de se efetuar a prisão, o Promotor deveria transladar suas observações à mesa dos Inquisidores para que estes, em acatando sua solicitação, procedessem da maneira conveniente ao caso. Cabia também ao Promotor do Santo Ofício analisar minuciosamente as denúncias e confrontá-las com as confissões dos réus, para verificação de diminutas ou contradições na confissão (Cf. REGIMENTO 1640, p. 31-40).

Os Notários deveriam ser clérigos e saber escrever de suficiência, eram encarregados por transcreverem a maioria dos documentos produzidos no Tribunal, incluindo as confissões e denúncias. Essa função era de substancial importância dentro do Tribunal. Os Notários eram os responsáveis por transcrever os documentos cruciais para o lavramento processual. Cada palavra proferida por pessoa investigada, testemunha, preso, autoridade ou indivíduo que tivesse qualquer importância no andamento processual, tinha sua fala transcrita pelo Notário, que a encaminhava à

avaliação dos seus superiores. O § 14º, do título 7, nos passa ideia da presença constante dos Notários em cada ato do Tribunal:

Todas as vezes que algu Religioso, ou outra pessoa Ecclesiastica, estiver com algu prezo para o encaminhar no que lhe conve a sua salvação, estará prezente hum dos Notarios; & quando os Inquisidores forem visitar o carcere, hirã sempre com eles hum Notario, & levarã hum quaderno para tomar em lembrança as couzas, que os prezos pedirem, & de que tem necessidade; & depois de os Inquisidores por este quaderno proverem a visita, o recolherã no secreto em huã gaveta, para que a todo tempo conste o nella se ordenou (REGIMENTO 1640, p. 43).

Informações sobre os presos, data da prisão, culpa, quem o acompanhou à prisão, pertences trazidos antes da entrada no cárcere (objetos de materiais preciosos, livros, cartas ou quaisquer escritos), entre outras informações, eram todas colhidas e transcritas pelo Notário. Um dos quatro Notários era encarregado de cumprir a função de Tesoureiro por um ano inteiro de acordo com os critérios dos Inquisidores. O Tesoureiro deveria prestar conta das rendas, despesas e receitas do Tribunal, cuidar das contas e seus vencimentos e repassar tudo aos cadernos especificados pelo Regimento, apresentando o conteúdo desses cadernos aos Inquisidores. Dentre os livros do Tesoureiro, haviam da mesma forma, os livros dos presos pobres e dos presos ricos, como dispõe o § 4º do título 8:

No livro dos prezos, que se alimentão de seus bes, fará o Escrivão titulo particular de cada hum, lançando em huã parte a receita, assi do dinheiro, que o Thezoureiro recebeo para seus alimentos, como do que lhe foy achado quando entrou no carcere; & em outra despeza: & no livro dos prezos pobres tomará do principio folhas bastantes para a receita, & logo continuará com a despeza na fórmula, que no livro dos ricos se tem dito; & nas despezas de hus & outros, que não forem as ordinarias da pauta do carcere, declararã, com que ordem, & para que effeito se fazerão; & as da pauta, acabado o mez, lançará logo nos livros, para que andem sempre ajustadas a receita com a despeza, & possa facilmente constar, quando he necessario pedir dinheiro para os prezos (REGIMENTO 1640, p. 45).

As multas pecuniárias, o dinheiro cobrado com as despesas com os presos ou dos encargos processuais, bem como, os materiais necessários para as tarefas cotidianas do Santo Ofício, o controle da dispensa e da alimentação dos presos, o cálculo dos ordenados e das diligências, os gastos com os Autos da Fé, os gastos com medicamentos para os presos doentes, eram todos cálculos de responsabilidade do Tesoureiro. Após o Auto da Fé, o Tesoureiro deveria fazer as contas das despesas que o Tribunal somou com os presos que após a cerimônia, não foram condenados a perder seus bens, e cobrar-lhes todos os dispêndios que o Santo Ofício teve durante sua prisão (REGIMENTO 1640, p. 44-48).

Os Procuradores dos presos não precisavam ser clérigos, como ordenava o Regimento aos cargos anteriormente citados. Contudo, exigia-se formação em Cânones ou Direito. Esses funcionários tinham a função de defender os réus, ouvindo-os e aconselhando-os sobre as medidas e procedimentos que estes devem seguir, como por exemplo, o que o réu deveria argumentar em sua defesa, o que confessar ou não e quem poderia chamar para testemunhar a seu favor. Como especifica os § 2º e 3º, título 9:

§ 2 Quando o Procurador na Inquisição estiver com algum prezo, para tratar de sua cauza, ferá sempre em prezença de Notario, ou de algum oficial do Santo Officio, que os Inquisidores ordenare: não fallará com o prezo em materia, que não tocar a sua defensão; mas sobre ella lhe poderá perguntar tudo o que entender, que he necessario par alhe formar artigos de defesa, ou contradittas, os quaes formarâ com grande clareza, & distinção, não ajuntando materias diferentes, antes de cada huã fará artigo particular, de maneira q com facilidade se entenda o que nelles estiver articulado; & todos os artigos, que formar, ou seião de defesa, ou contradittas, assinarâ com o Reo, & quando ele lhe disser, que não tem defesa, ou contradittas, com que vir, fará declaração disso por escrito, q assinada na mesma forma entregará na meza; & qualquer repostas, que o Reo der, ao libelo, ou publicação da prova da justiça, se escreverâ, & assinarâ por elle Procurador ao pè dos traslados do libelo, ou publicação, para em meza se lhe deferir como for justiça.

§ 3 Poderá pedir, & requerer, que se lhe fação todas as declaraçoens, que entender, são necessarias para melhor poder defender os prezos, & tudo o mais, que convier para bem de suas cauzas, & nisto terá particular cuidado; & se lhe parecer necessario no fim da cauza arrazoar em defensão do Reo, o poderà fazer, havendo primeiro licença dos Inquisidores (REGIMENTO 1640, p. 49).

O título 10 trata das qualificações e obrigação requerentes ao Qualificador. Estes deveriam ser “*pessoas Ecclesiasticas*” e letradas. Sua principal obrigação:

(...) he censurar, & qualificar proposições, rever os livros, tratados, & papeis, que se ouverem de imprimir, ou vierem de fora impressos para o Reyno, & rever outrosy as images, & pinturas de Christo Senhor nosso, de N. Senhora, & do Santos, se são esculpidas, & pintadas em fôrma decente; mas para fazerem alguã destas couzas, procederã sempre despacho do Conselho, ou da meza; & achando, ou tedo noticia, que em alguã das couzas sobreditas se ofende a pureza de nossa Santa Fê, ou bons costumes, logo o farão saber o Santo Officio, para nelle se ordenar o que for conveniente (REGIMENTO 1640, p. 51).

Esses funcionários auxiliavam o trabalho censor do Santo Ofício, possuíam uma cópia do Catálogo dos livros proibidos, visitavam livreiros à procura de livros proibidos e, recebendo notícia da morte de alguém que possuía vasta biblioteca, esses censores inquisitoriais deveriam comparecer na biblioteca do defunto e escarafunchar as obras à procura de títulos “*proibidos, escandalosos, ou que tenham alguã couza contra nossa Santa Fê*”. Livros, pinturas, imagens, impressões, tudo deveria passar pelo escrutínio dos Qualificadores inquisitoriais (Cf. REGIMENTO 1640, p. 51).

Na obra *Simbologias de um poder: Arte e Inquisição na Península Ibérica*, a autora Benair Alcaraz Fernandes Ribeiro descreve, desde o Concílio de Trento, a utilização pedagógica da Arte, como um utensílio de combate à Reforma e censurando qualquer elemento herético de seu conteúdo. A autora indica ainda, que artistas do porte de El Greco e Francisco Pacheco, zelavam e cuidavam para que outros artistas seguissem as normativas impostas pelo Santo Ofício (Cf. BENAIR, 2010, p. 98-99). Referindo-se às instruções tridentinas, Benair Ribeiro (p. 98), escreve:

Com diretrizes tão amplas e abertas para a propagação das imagens como forma de sensibilizar e ensinar a doutrina da Igreja, responsabilidade foi assumida pelas ordens religiosas por um lado. Por outro, a fiscalização de adequação dessas imagens no estrito cumprimento das diretrizes tridentinas, responsabilidade que na prática foi avocada pelo Santo Ofício, teve como resultado natural uma variedade imensa. A censura ia desde uma prática intolerante e rigorosa para com determinadas imagens e seus feitores a um uso

exagerado e rebuscado de uma simbólica de exaltação dos valores e princípios da Igreja Romana.

Os Comissários deveriam ser Eclesiásticos, não havendo a obrigação de serem letrados. Estes servidores da Inquisição eram encarregados de cumprir certas diligências a mando do Tribunal, entre elas colher informações, com o auxílio de um Escrivão, de testemunhas, proceder nas investigações de pureza de sangue de suspeitos e dos próprios funcionários do Santo Ofício, entregar mandados de prisão às pessoas designadas pela mesa dos Inquisidores, cumprindo e registrando todas as suas ações e fatos que acreditem ser da ciência do Tribunal (REGIMENTO, 1640, p. 51-54).

O papel censório do Santo Ofício se estendia, inclusive, às naus que atracavam diariamente nos portos do Reino. Os navios, principalmente os estrangeiros, eram responsáveis por trazer em meio a sua carga, artigos de “tráfico” *mui* perseguido pelos Inquisidores, os *Livros Proibidos*. Os encarregados de controlar as vistorias das naus eram os Visitadores das Naus dos estrangeiros. As disposições acerca de suas obrigações se encontram no título 12 do Regimento:

1 O Visitador das naos de Estrangeiros terá as qualidades, que se declarão no §. 2 do tit. 1, deste livro; será pessoa Ecclesiastica, & guardará tudo o que se dispoem nos paragraphos 6.7.8. do mesmo titulo; terá o Catalago dos livros prohibidos, para saber por elle , se entre os livros, que entrão no Reyno, vem alguns, que sejam contra nossa Santa Fè & bons costumes.

2 O Escrivão do seu cargo será Ecclesiastico, & terá as mesmas qualidades; & achando se pessoa, que tenha noticia bastante das línguas estrangeiras, será preferido aos mais, com tanto, que tenha as mesmas qualidades: terá hu livro numerado, & rubricado por hu dos Inquisidores do destricto, no qual se lançarão os termos da visita, que assinará com o Vizitador, & mais pessoas, a que tocar. Não se achando para o officio de Escrivão pessoa, que tenha noticia das línguas se escolherá para Interprete hum estrangeiro, em que concorrão as qualidades nessarias para ser familiar, & servirá de Interprete juntamente; & de guarda da vizita servirão os familiares da terra, entre os quaes o Vizitador repartirá o trabalho igualmente.

4 Quando chegar ao portoalgum navio, o Vizitador tratará logo de o visitar com toda a brevidade, sem dar tempo, a que dele se possa sair pessoa alguã, ou se possão tirar os livros, & imagens, que vierem dentro dele; & por quanto sua Majestade por carta sua nos tem avizado, que convem a boa expedição das couzas do contrabando, que a vizita, que seus ministros hão de fazer nos navios estrangeiros, se faça juntamente cõ a vizita do S. Officio; ordenamos, que o Vizitador,

tanto que o navio for entrado, assente com os ministros Reas, o dia, & hora, em que hus, & outros possão juntamente fazer sua vizita, & dar á execução, o que lhes está ordenado (REGIMENTO, 1640, p. 54-55).

Esses profissionais, que funcionavam como uma espécie de controle aduaneiro nos portos do Reino, serviam como primeiro obstáculo de controle às obras (imagens, livros, impressos em geral) heréticas. Os visitantes chafurdavam os depósitos de mercadorias dos navios e os cômodos dos tripulantes, inquiriam os marinheiros, ansiando pelas provas incriminatórias. Os nomes dos transportadores, dos receptadores e dos encomendadores, eram cuidadosamente anotados pelos auxiliares do Visitador das naus dos estrangeiros e anexados ao livro de anotações do escrivão. Para que alguém tivesse acesso a um livro proibido, era necessária uma autorização especial do Tribunal (Cf. REGIMENTO, 1640, p. 54-56). Bruno Feitler, em sua obra *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil: Nordeste 1640-1750*, faz uma importante observação sobre o problema da Inquisição no Brasil colonial em conseguir os funcionários necessários para um satisfatório desempenho no controle das heresias, como demonstra o trecho:

(...) os regimentos previam visitantes das naus, com seus escrivães, guardas e intérpretes em todos os “lugares marítimos” das terras portuguesas. A dificuldade de se encontrar homens para ocupar esse cargo, fez com que o regimento de 1640 instrísse que em todos os portos onde houvesse convento dominicano, seu prior servisse automaticamente como visitador das naus. Como não havia convento de frades pregadores no Brasil da época, esse parágrafo do regimento evidentemente não se aplicava, ainda mais quando se tem em vista que só encontramos dois visitantes das naus na América portuguesa: o jesuíta Simão de Sottomaior, nomeado para a Bahia em 1642, e seu colega Manoel de Lima, no Maranhão, dez anos mais tarde (FEITLER, 2007, p. 101).

Os livros proibidos eram tratados como assunto da mais alta importância para os Inquisidores e agentes reais, pois ajudavam a propagar matérias heréticas, contra as concepções disseminadas pela Igreja ou pelos príncipes, o controle dessas entidades nacionais abarcava além das compreensões religiosas, a intelectualidade dos indivíduos, que deveria ser podada e censurada zelosamente.

No Brasil dos séculos XVI e XVII, Lipiner cita como os títulos proibidos mais recorrentes, entre o diminuto número de leitores da Colônia: a *Bíblia em linguagem* (a Bíblia traduzida do latim para outros idiomas), o livro do escritor português Jorge de Montemor, *Diana de Monte Maior*; *Metamorfoses* de Ovídio; e exemplares da *Torá* judaica (Cf. LIPINER, 1969, p. 113). Francisco Bethencourt inclui entre as obras confiscadas pela Inquisição lusitana:

Os livros confiscados são sobretudo romances de cavalaria, livros de prognósticos ou de segredos da natureza, textos de Cervantes (o *Quijote*) ou de Lope de Veja, a *Celestina*, o *Orlando furioso*, o *Cancioneiro geral*, o *Cortegiano* e um livro de Erasmo, entre outros. É preciso dizer que essa visita geral não se circunscreveu às livrarias: pelo menos em um caso, em Coimbra, uma tipografia foi incluída na rede a ser controlada, enquanto a exigência de apresentação das listas de livros feita pelo inquisidor-geral era dirigida a todas as pessoas que possuíam livros (BETHENCOURT, 2000, p. 200).

O Meirinho do Santo Ofício tinha a função de assistir aos Inquisidores durante a observância das funções desses, além de escoltá-los de suas casas até o Tribunal e vice-versa, deveriam manter a ordem e postura das pessoas quando presentes na sala do Santo Ofício e manter o pátio do Tribunal sempre livre de tumultos e inquietações. Entre as outras tarefas do Meirinho constavam: cumprir mandados de prisão; vigiar os réus em prisão domiciliar; auxiliar nos Autos de Fé, dispondo os presos nos locais devidos, dependendo da pena, vestindo-os com os hábitos penitenciais ou entregando-os à justiça secular, onde seriam relaxados. Para lhe auxiliar em tantas obrigações, o Meirinho poderia contar com alguns homens de confiança e com os familiares do Santo Ofício (REGIMENTO, 1640, p. 57-59).

O título 14 legisla sobre as condições do *Alcaide do carcere secreto*. Uma curiosidade é que entre as qualidades obrigatórias do Alcaide estava a condição de ser homem casado e experiente. Esta condição específica não advém somente pelo fato do Alcaide ter que apresentar uma postura honrada, de um sério homem de família, ou algo do tipo, mas pelo fato de havendo necessidade de se efetuar a prisão de uma mulher, quem a efetuar seria a esposa do Alcaide.

Os Alcaides deveriam estabelecer controle de tudo e todos que entravam e saíam dos cárceres inquisitoriais, desde visitantes e presos, até provisões, roupas e utensílios, nisso lhe assistia um Notário. Era também função desse funcionário das prisões da Inquisição, elaborar um esquema onde se poderia saber onde se encontrava cada preso do cárcere e todo mês, era encarregado de saber dos presos o que era necessário para seus mantimentos (remédios, cuidados médicos, roupas limpas, alimentos) e, ao final do mês, passaria todos os gastos para um livro específico. Aos presos que adoecerem, o Alcaide, ficava responsável por pedir à mesa os cuidados médicos cabíveis. Após as visitas médicas, caso fosse necessária a administração de algum medicamento, isso ficava a cargo do Alcaide também.

Os cuidados médicos deveriam ser acompanhados pelos olhos e ouvidos atentos do Alcaide, pois a troca de palavras entre o preso doente e o Médico, Barbeiro ou Cirurgião, deveria consistir estritamente a assuntos relacionados ao tratamento. Era proibido dentro do cárcere, qualquer interação entre os presos, o Alcaide também não poderia relacionar-se com os presos além do que fosse imperioso para o cumprimento correto de sua função. Ao perceber algum preso muito doente, deveria informar à mesa para que o mesmo recebesse confissão e extrema-unção, bem como os presos que morriam repentinamente ou se suicidavam dentro dos cárceres, também deveriam ser relatados à mesa, após esses encaminhamentos, seriam sepultados em lugar ordinário com identificação, para que posteriormente se encontrasse seus ossos e, caso necessário, os desenterrasse e fosse dado prosseguimento da sua condenação penal<sup>4</sup>. Nos Autos de Fé, o Alcaide deveria organizar a saída dos presos que iriam à cerimônia, cuidando para

---

<sup>4</sup> Elias Lipiner nos narra o caso, que exemplifica um caso típico de condenação penal pós-morte, da judaizante Ana Roiz que “foi relaxada em estátua à justiça secular por ter falecido nos cárceres”. O autor continua: “Bem se vê deste dramático resumo que os Inquisidores não aceitam facilmente sua desculpa com a morte. Na sentença de 9 de maio de 1604, eles ‘danão e condenão sua memória e fama e declaram que faleceu exclusiva do grêmio e União da Santa Madre Igreja. E mandão que seus ossos sejam desenterrados e deitados dos cemitérios eclesiásticos e de outro qualquer lugar onde estivessem sepultados podendo ser discernidos dos outros fiéis e cristãos. E sejam queimados e feitos pó em detestação de tão grande crime, por mandado da justiça secular a que a relaxam em estátua’”. In. LIPINER, Elias. *Os judaizantes nas capitânicas de cima: estudos sobre os cristãos-novos do Brasil nos séculos XVI e XVII*. São Paulo: Brasiliense, 1969, p. 137. Jean Delumeau também narra casos de julgamento de defuntos ou do emprego de corpos de mortos em ordálios macabros, como descreve: “Cadáveres, no direito germânico, podiam agir juridicamente. Um adágio conhecido dizia: ‘o morto agarra o vivo’, pois, pela herança que deixava, tinha poder sobre os vivos. Mas o morto podia agarrar o vivo de outra maneira. AS danças macabras punham em cena o invencível esqueleto que à força arrasta para sua ronda fúnebre pessoas de qualquer idade e qualquer condição. Enfim, em todo o Ocidente, mortos eram julgados e condenados”. In. DELUMEAU, Jean. *História do medo no ocidente 1300-1800: uma cidade sitiada*. Trad. de Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. 695 p.



que estivessem bem compostos, vestidos adequadamente e limpando as celas vazias (REGIMENTO, 1640, p. 59-64).

Os Guardas do cárcere secreto deviam cumprir as seguintes exigências:

1 (...) serão homes robustos, q bem possam atturar o trabalho do officio; & de tanta confiança, & fidelidade, como conve, q haja em quem há de tratar com os presos tam familiarmente, & não serão admittidos, se forem da obrigação do Alcayde, ou tiverem algum trato vil (...).

2 Terão sempre os corredores do carcere muito limpos, & livres do mau cheiro, & todas as semanas, ou ao menos cada quinze dias, com orde do Alcayde, darão roupa lavada aos presos, a qual entregarão á lavanderia por rol, & por ella receberão, com tal cautela, que nella não vá, nem venha algum avizo, nem a lavanderia saiba, de que pessoas he; & terão particular cuidado, em que a roupase não perca, ou trôque; & quando a lavanderia perder alguã pessa, tirarão do dinheiro, que na lavagem se montar, quando baste para se comprar outra igual, que darão ao prezo em seu lugar.

3 A todos os presos tratarão sempre com muita charidade; & sem respeito algum particular, dandolhe tudo o que a meza mandar por ordem do Alcayde, a tempo conveniente; mas fóra disso lhe não darão couza alguã, ainda que seja própria deles guardas, ou os presos lhe dem dinheiro para ella. Não farão agravo, ou molestia aos presos, ne lhes darão occasião, de que eles justamente possam ter escandalo, ou queixa, & com toda a diligencia, & cuidado lhes acodirão a suas necessidades, & provimeto, na fórmula, q o Alcayde lhe mandar, & sem sua licença não sahirão do carcere; mas todas as vezes que o Alcayde lhes ordenar, hirão chamar o Medico; Cirurgião, & Barbeiro, & buscar as mezinhas â botica, & fazer toda a outra diligencia, q for conveniente para o carcere; & presos; no que se haverão de maneira que ao menos dous delles assistão sempre no carcere; & quando sahirem fora, terão cuidado de tornar com toda a brevidade; & dous delles dormirão no carcere, nos lugares, que o Alcayde lhes assinar (REGIMENTO, 1640, p. 64-65).

Esses Guardas deveriam dar conta de tudo o que acontecia dentro do cárcere, como por exemplo: conversas, discussões, jogos, leituras, apelidos ou codinomes, códigos sonoros, bilhetes, cochichos, objetos escondidos em meio às roupas ou comida, falta de apetite ou rejeição para com alguns tipos de alimento, etc. Qualquer atitude suspeita era repassada ao Alcaide e acabava por chegar à mesa. Vale ressaltar que, mesmo o réu estando preso, seu comportamento dentro do cárcere podia piorar sua

situação, aumentando o número de culpas heréticas no seu processo e dilatando a pena <sup>5</sup> (Cf. REGIMENTO, 1640, p. 64-66).

O Porteiro da mesa do despacho detinha as chaves da sala da Inquisição, da casa do despacho, do pátio, do oratório e da sala das audiências. Deveria abrir e fechar as portas do Tribunal todos os dias e zelar pela policia das salas e pela manutenção dos objetos e móveis dos cômodos dos quais, tinha o controle das chaves. Auxiliava nas missas diárias antes do despacho, possuía um caderno onde anotava os dias faltosos dos Notários e repassava os dados à mesa. Cuidava para que nenhuma pessoa sem devida autorização adentrasse nas salas do Tribunal. Ficava acomodado, durante o expediente, numa saleta entre a sala da Inquisição e a casa do despacho, sempre atento ao possível soar da campainha dos Inquisidores. Caso restassem alguns papéis sobre a mesa de uma audiência passada, o Porteiro não deveria de maneira alguma ler os tais papéis e nem deixar que outras pessoas os vissem, era proibido a esse funcionário a entrada nos cárceres inquisitoriais. Quando chegasse a devida hora, deveria avisar aos Inquisidores, Deputados e Promotores do Término das atividades do dia, encerrando assim, os despachos diários (Cf. REGIMENTO, 1640, p. 66-68).

Os Solicitadores eram responsáveis por possuir um bom conhecimento das pessoas, famílias e locais de onde residisse o Tribunal, para que com presteza pudesse achá-los e com brevidade avisá-los da obrigação de comparecer à mesa. Com antecedência deveria avisar aos Inquisidores, da “qualidade” da pessoa que iria se apresentar à mesa, para que estes pudessem se preparar e inquirir o indivíduo da melhor maneira possível. Os Solicitadores também deveriam estar presente quando os Procuradores estivessem conversando com os presos, fazendo saber ao Santo Ofício, caso as conversas apontem alguma estranheza ou irregularidade. Esses espias do *Sancti*

---

<sup>5</sup> Um dos processos onde ocorre do réu pagar por sua conduta dentro do cárcere da Inquisição é o do teatrólogo Antônio José da Silva (processo de número 8.027 arquivado no ANTT), de alcunha o Judeu, que teve sua permanência nas prisões do Santo Ofício espiada por funcionários inquisitoriais que perceberam sua relutância em livrar-se de certos ritos judaicos e de manter uma postura de cristão reconciliado com a fé. Entre as práticas do réu encarcerado observadas pelos espias, estão: não fazer o sinal da cruz ao se levantar de manhã, descansar aos sábados, abster-se de certos alimentos, entre outros costumes suspeitos. Não aludindo sua permanência prolongada na prisão inquisitorial às suas práticas dentro do próprio cárcere, Antônio José da Silva, não se confessava por tais culpas. Com isto, o teatrólogo luso-brasileiro, acabou por ser condenado pelos Inquisidores lisboetas. Sua sentença lavrada aos 16 dias de Outubro de 1739 condenou o Judeu às mãos da justiça secular. Antônio José da Silva foi garroteado e queimado naquele mesmo ano. Cf. *Traslado do processo feito pela Inquisição de Lisboa contra Antônio José da Silva, poeta brasileiro*. In: Revista Trimensal do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Tomo LIX, parte I, 1º e 2º trimestres. Rio de Janeiro: Companhia Typographica do Brazil, 1896, 424 p.

*Officii* estavam atentos, inclusive, se os penitenciados estavam cumprindo corretamente as penitências decretadas a eles no Auto de fé, ou se algum suspeito do Tribunal estivesse tramando uma fuga do Reino (Cf. REGIMENTO, 1640, p. 68-69).

O Dispenseiro organizava e providenciava as provisões necessárias aos presos, atentando sempre para a qualidade e para o preço justo dos produtos. Fazia parte de suas funções também, o pagamento mensal ao Barbeiro e à lavanderia, auxiliar o Tesoureiro na observância das contas do Tribunal e das despesas com os presos (Cf. REGIMENTO, 1640, p. 69-70).

Os homens do Meirinho deveriam ser “*mancebos bem dispostos*”, saber ler e escrever e sempre acompanhar o Meirinho, salvo quando a mesa lhes ordenasse diferente. Deveriam estar sempre de vigilância na porta da Inquisição, evitando badernas, barulhos, desordens e brincadeiras, garantindo o despacho tranquilo durante o expediente. Durante a noite, os homens do Meirinho, eram responsáveis por ascender as lâmpadas do pátio e sempre questionar às novas visitas o que desejam e com quem gostariam de falar (REGIMENTO, 1640, p. 70-71).

O título 20, *Do Medico, Cirurgião, & Barbeiro*, relata como os profissionais que cuidavam da saúde dos presos e funcionários do Santo Ofício deveriam proceder:

2 Todas as vezes q forem chamados para o carcere, acodirão cõ grande põtualidade, nas horas, q lhe forem assinadas, para q o Alcayde os possa acõpanhar nas visitas, que fizerem; advertindo, que sem elle estar presente, não hão de visitar prezo algum. Quando vizitarem os prezos, não terão com eles mais praticas, que as que forem necessarias por respeito de suas infirmitades, & acerca dellas os ouvirão com paciencia, & tratarão cõ charidade, de maneira, que os prezos vejão, o cuidado, que se tem de sua saude. Todas as mezinhas, & remedios, que fore necessarios, lhe mandarão fazer, & applicar no tepo, que convem, & quando algum delles tiver doença grave, logo no principio darão conta na meza, & pelo discurso della, do estado, em que o doente está, mayormente se ouver temor de morte, paraque se trate do remedio espiritual, & se lhe dê confessor, & mais, que cõvier para sua salvação.

3 O Medico, & Cirurgião serão obrigados a curar com cuidado, & assistencia, não só aos prezos, mas tambem aos ministros & officias do S. Officio, & as pessoas de sua familia; & em razão deste trabalho se lhes assinará ordeando competente por nossas provisões: & bem assi serão obrigados a assistir ao tormento, para nelle declararem por juramento, se os Reos são capazes de o sofrer, & em que grao; & por este trabalho, & assistecia terão no fim do Auto (da Fé, grifo meu) a

merce, que parecer conveniente; & quando curarem algum prezo de doudice, se haverão na cura com tal advertencia, que possam bem testemunhar sobre sua capacidade, quando por ella forem perguntados; & de todos os que falecerem no carcere farão exame, para poderem declarar na meza a cauza de sua morte (REGIMENTO, 1640, p. 71-72).

O tratamento dos presos pobres e dos presos ricos que tiveram seus bens confiscados, não traria nenhuma adição às provisões já estabelecidas para esses profissionais no Regimento, contudo, caso fossem chamados para tratar de presos ricos, lhes era dado por ordem regimental, um acréscimo aos ordenados (oitenta réis a cada visita). Os Barbeiros recebiam mensalmente do Dispenseiro, o ordenado estipulado pelas sangrias efetuadas, barbas e cabelos talhados (Cf. REGIMENTO, 1640, p. 72).

Elias Lipiner, em sua obra que trata da presença de criptojudeus em capitánias do Nordeste do Brasil Colônia, atenta que entre os ofícios preferidos pelos judeus de Portugal estavam os ligados à Medicina e à ciência do boticário. Eram comuns as acusações de que esses profissionais se utilizavam do seu ofício para proferir vinganças contra os pacientes cristãos-velhos (Cf. LIPINER, 1969, p. 213-214). O autor continua:

(...) acentuando-se mais, no reino, o predomínio do Santo Ofício, e este arrastou aos cárceres a Inquisição um grande número de físicos, cirurgiões e boticários da nação dos cristãos-novos, provocando a dispersão apressada dos remanescentes pelas regiões fora do alcance dos perseguidores, inclusive Brasil. A falta desses profissionais se fez sentir no reino, e para aliviar o mal disso decorrente, os monarcas portugueses mandaram instituir um subsídio real para manter estudantes de medicina e boticários, com a condição expressa de não serem os beneficiários judeus nem cristãos-novos. Enquanto isso, e sem falar nos profissionais da medicina que fugindo às perseguições afluíram à Colônia, os reis de Portugal que, à instância irresistível do Santo Ofício, devem ter dispensado com pesar os seus físicos cristãos-novos, concederam a vários deles benefícios, nomeando-se para servirem, como oficiais da Coroa, no Brasil (p. 214).

Entre todos os servidores da Inquisição, sem dúvidas, o mais polivalente era o Familiar do Santo Ofício. Esses oficiais leigos eram de grande valia para o Tribunal da Inquisição, pois se imiscuíam dentro das sociedades dos quais faziam parte, ouvindo e colhendo informações sobre heresiarcas, investigando e sondando apostasias, delatando pessoas de todos os níveis estamentais, de todos os ofícios para que o Tribunal as

indiciasse e procedesse com o *terribilis ritual*. Para ser Familiar era necessário ser pessoa de confiança, cabedal e provir de família abastada, com posses ou muito importante, como explicita o Regimento no título 21: “terão fazenda, de que possam viver abastadamente”. Completando o quadro dos funcionários que funcionavam como controladores sociais, no melhor estilo *orwelliano*.

A função de Familiar era tão importante, que segundo Fábio Kühn, contava com Regimento próprio, ao longo dos séculos XVI e XVII disseminou-se como uma verdadeira “rede” de pessoas espalhadas por todos os territórios portugueses, incluindo o Brasil, atingindo seu auge no século XVIII (KÜHN e GORESTEIN (orgs.), 2011, p. 114). Para James E. Wadsworth o título de Familiar do Santo Ofício podia trazer benefícios econômicos e sociais aos confrades de São Pedro Mártir, contudo, a entrega de títulos e privilégios não se configurava em prática única e original da Inquisição e dava-se em um cenário de poder complexo e plural, como descreve em seu artigo:

Originada de antigos usos romanos, a prática da outorga de privilégios, como benefícios, terras e outras concessões em troca de lealdade e dedicação, colocava o soberano no lugar de um personagem patriarcal. (...) Essa prática também era útil à importante função de diferenciação dos súditos reais em grupos de privilégios desiguais, cada qual com seu conjunto de privilégios desiguais, cada qual com seu conjunto de privilégios, concedidos, garantidos e controlados pela Coroa. Tais privilégios distinguiam os grupos e proporcionavam aos indivíduos um enquadramento corporativo que os integrava à sociedade, numa hierarquia desigual de associações. Os militares, as ordens militares, o clero, as confrarias, a nobreza, assim como outros grupos, recebiam privilégios específicos da Coroa. Este sistema garantiu à Coroa o monopólio efetivo do controle desses grupos e permitiu-lhe manipular os conflitos e a concorrência que existia entre eles para sua inclusão no círculo das associações privilegiadas. (...) No caso da Inquisição, os privilégios eram concedidos tanto pela Coroa quanto pelo papado. Os privilégios concedidos aos oficiais e familiares da Inquisição pela Coroa eram periodicamente publicados num *Traslado autentico de todos os privilegios concedidos pelos reis destes reinos, e senhorios de Portugal aos oficiais, e familiares do Santo Officio da Inquisição*; os concedidos pelo papado podem ser encontrados no *Collectorio das bullas e breves apostolicos* relativo à Inquisição portuguesa (VAINFAS, FEITLER e LAGE (orgs.), 2006, p. 98).

Os Oficiais e Familiares gozavam de uma série de privilégios, que concerniam, basicamente, em isenções fiscais e foro privilegiado (eram julgados pelos Inquisidores, com algumas restrições para os Familiares), até 1693, quando D. Pedro II limitou o número de Familiares que poderiam gozar de tais privilégios, esses Familiares ficaram conhecidos como “Familiares do Número”, quebrando, deste modo, com permissão regimental que permitia ao Inquisidor nomear quantos Familiares lhe conviesse. Nesse período, Portugal passou por uma série crise econômica, que causou um rombo no Tesouro Real, o que provocou a redução de privilégios e de privilegiados (Cf. VAINFAS, FEITLER e LAGE (orgs.), 2006, p. 98-99).

Com um ordenado de 500 réis por dia de diligência – valor estipulado pelo Regimento, os Familiares tinham por outras obrigações regimentadas: celebrar e assistir na Igreja durante as comemorações do dia de São Pedro Mártir (padroeiro dos Oficiais e Familiares do Santo Ofício); prestar apoio durante o Auto da Fé, vestindo o hábito de Familiar do Santo Ofício e portando os presos até o local da cerimônia; efetuar prisões fora de locais onde assiste o Tribunal, quando assim lhe mandasse os Inquisidores; e fiscalizar os habitantes da localidade onde moram, remetendo ao Tribunal avisos contra pessoas suspeitas de heresias (Cf. REGIMENTO, 1640, p. 72-73).

Os últimos funcionários a constarem no livro I do Regimento de 1640, possuem suas funções postuladas no título 22, *Do Alcaide, Guarda, & Capelão do carcere da penitencia*. O Alcaide do cárcere da penitência deveria ser casado e constar como pessoa de confiança. Guardava os presos dos cárceres da penitência, averiguando constantemente o estado de saúde desses presos e cuidando para que mulheres e homens presos não se comunicassem entre si e nem recebessem comunicação de fora. Deveria escoltar os presos, quando os Inquisidores os mandassem para alguma Igreja para assistir aos ofícios divinos. Caso algum preso do cárcere secreto, precisasse ser relocado temporariamente para o cárcere da penitência, era obrigação do Alcaide isolar os presos remanejados, para que não se comunicassem com os do cárcere novo. Era proibido por lei regimental, que o Alcaide interagisse com os presos ou com seus familiares (Cf. REGIMENTO, 1640, p. 73-74).

A função de Guarda do cárcere da penitência não precisava passar pelo mesmo ritual de provisão do cargo, como os outros oficiais, contudo, necessitavam prestar juramento e ter aprovação dos Inquisidores. Deveria comprar remédios e mantimentos

para os presos, sempre que o Alcaide ordenar e deveria evitar qualquer contato desnecessário com os presos (Cf. REGIMENTO, 1640, p. 74-75).

O Capelão do cárcere da penitência deveria ser pessoa de exemplo e virtude, tinha a obrigação de prestar missa todos os dias no Oratório do cárcere aos presos que os Inquisidores permitirem que a ouçam. Administrava o Sacramento da Eucaristia aos penitenciados, observando os conhecimentos dos presos sobre a Santa Fé Católica e repassando as informações aos Inquisidores, além de ouvir Confissão dos presos, quando os Inquisidores acharem necessário. No dia do Auto de Fé deveria levar o Crucifixo na procissão (Cf. REGIMENTO, 1640, p. 75-76).

Ao legislar, levando em consideração tantas situações e possibilidades, o código regimental procura restringir a possibilidade do desvio de conduta dos funcionários inquisitoriais, diminuindo a possibilidade deles escaparem o mínimo possível da atuação esperada pelo Santo Ofício. Além disso, tamanha cura para delimitar e direcionar as ações jurídicas e religiosas dos tribunais reduzem as chances de procedimentos realizados, sem a anuência da cúpula inquisitorial, serem considerados válidos, pois dificilmente o inquisidor se deparará com algum caso no qual regimento não aborda. Cada passo jurídico inquisitorial deveria ser bem documentado pela eficiente máquina burocrática dessa instituição religiosa e essa burocracia deveria ser direcionada segundo os preceitos dos compêndios legais inquisitoriais, conhecidos como *regimentos*.